



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA




SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório para aquisição óleo diesel S 10 , com a instalação de tanque para armazenamento do combustível com capacidade para 7.000 litros, com bomba abastecedora com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente, conforme orçamentos em anexo.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição óleo diesel S 10 , com a instalação de tanque para armazenamento do combustível com capacidade para 7.000 litros, com bomba abastecedora com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha

Justificativa: A abertura de Processo licitatório se faz necessária para atender as necessidades das Secretarias que utilizam esse combustível, e também, visa a economia na aquisição do óleo, pois desta forma o combustível se torna mais barato. Ainda justificamos que o valor previsto por litro teve como parâmetro o pedido de aditivo de preço realizado na PP 10/2018, o qual segue em anexo.

Matos Costa, 24 de abril de 2019.


Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Departamento de Compras e Licitações
Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000
Matos Costa - SC

REF.: Solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro - Pregão Presencial 10/2018

Prezados Senhores,

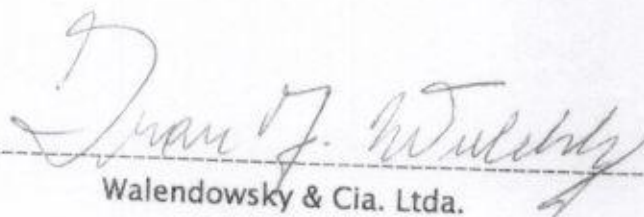
Walendowsky & Cia. Ltda., detentora do contrato de fornecimento de Óleo Diesel B S10 referente ao Pregão Presencial nº 10/2018, vem solicitar a redução do valor do produto contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93. Este reajuste deve-se ao aumento do Óleo Diesel A S10 (90% do Óleo Diesel B S10) nas refinarias da Petrobrás. Os valores que passam a vigorar a partir desta data são os seguintes:

Valor Diesel faturado até 22.04.2019: R\$ 3,327 / litro

Valor Diesel proposto após 23.04.2019: R\$ 3,397 / litro

Anexamos planilha demonstrativa de custos e cópia das Notas Fiscais de aquisição dos produtos da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, referentes a estes mesmos aumentos.

Atenciosamente,
Brusque/SC, 22 de Abril de 2019.


Walendowsky & Cia. Ltda.

WALENDOWSKY & CIA LTDA

Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC
CNPJ Nº 73.387.557/0001-09
Fone/Fax: (47)3351-4383



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Departamento de Compras e Licitações
Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000
Matos Costa - SC

REF.: Solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro - Pregão Presencial 10/2018

Prezados Senhores,

Encaminhamos planilha a seguir como anexo à solicitação de reajuste de preços desta empresa junto a este órgão, objetivando demonstrar que está sendo mantida a margem bruta contratada e que as solicitações de reajuste visam apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:

ANTERIOR	Custo do Óleo Diesel A S10 (90%) - NF 125794	R\$ 3,044
	Custo do Biodiesel B 100 (10%)	R\$ 2,77
	Custo do Óleo Diesel B S10	R\$ 3,016
	Margem Bruta	10,304 %
	Valor vigente	R\$ 3,327

NOVO	Custo do Óleo Diesel A S10 (90%) - NF 132517	R\$ 3,114
	Custo do Biodiesel B 100 (10%)	R\$ 2,77
	Custo do Óleo Diesel B S10	R\$ 3,08
	Margem Bruta	10,304 %
	Valor proposto c/ reajuste	R\$ 3,397

Atenciosamente,
Brusque/SC, 22 de Abril de 2019.

Walendowsky & Cia. Ltda.

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

BENJAMIM DAGNONI, 900
Rio do Meio
ITAJAI UF: SC
88316-100
4721671199

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 132517
SERIE 1
FOLHA 1 / 1

1



CHAVE DE ACESSO:

4219 0433 0001 6700 4522 5500 1000 1325 1716 3243 2860

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 342190057157352 22/04/2019 18:56:24	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253133971	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 33000167/0045-22	
DESTINATÁRIO/CLIENTE WALENDOWSKY DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS LTDA		C.N.P.J./C.P.F. 01602498/0001-25	DATA DA EMISSÃO 22/04/2019
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER 5000		BARRIO/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356-165
MUNICÍPIO BRUSQUE	FONE/FAX 47 3350-9036	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269
FATURA / DUPLICATA TRINTA E UM MIL E TREZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS		DATA DE VENCIMENTO 22/04/2019	

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO I.C.M.S.		BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
252,73		3.630,33		36.589,51		760,41		30.252,73	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 31.013,14		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE P. CONTA 1-DESTINATÁRIO	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO MCF0484	UF SC	C.N.P.J./C.P.F. 33.000.167/0045-22
NOME/RAZÃO SOCIAL PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS		MUNICÍPIO ITAJAI		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253133971	
ENDEREÇO R BENJAMIM DAGNONI 900		MARCA		NUMERO	PESO BRUTO 8.305,806	PESO LIQUIDO 8.305,806

COO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICM CALC/ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
PIS/PU												ICMS	IPI
	OLEO DIESEL A S10	27101921	010	5625	L	9.959,000	3.8377276835	30.252,73	30.252,73	3.630,33	0,00	12,00	0,00

OLEO DIESEL A S10 *No ONU 1202 RISCO (CLASSE 3 No 30)Grp. Embg.: III* Nome Embg.: OLEO DIESEL *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.



CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ICMS Subst. Tributaria - Anexo 3, Art. 15 e/c Anexo 1-A, Secao VII, *Decreto no 2.870/2001 - RICMS/SC *IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p. 3o, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010, *LB-1.302201902976, Cert. Ensaio: 0579/2019/382.TQ: 5206. AGENDAMENTO - Casa1 Cliente: 13986453 CARRETA: SC - MCF0484I:24,98:FC:0:Mat. MOTORISTA POLIDUTO: CNH:999999999999 *1423 *Modalidade de venda: LCT *Tipo de contrato: P *Ordem: 0213622767 *Quantidade referente a 20o C e densidade 0.8340 RH2 *Volume referido a temperatura ambiente: 10000litros *Veiculo: MCF0484 UF: SC *Valor unitario referente a volume contratual: R\$3.037728/Litro.</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

BENJAMIM DAGNONI, 900
Rio do Meio
ITAJAI UF: SC
88316-100
4721671199

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 125794
SERIE 1
FOLHA 1 / 1

1



CHAVE DE ACESSO:
4218 1133 0001 6700 4522 5500 1000 1257 9413 9379 3557

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
342180155702388 12/11/2018 20:02:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		CNPJ 33000167/0045-22	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253133971	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		
DSTINATÁRIO/REMETENTE WALENDOWSKY DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA		C.N.P.J./C.P.F. 01602498/0001-25	DATA DA EMISSÃO 12/11/2018
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER 5000		BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356-165
MUNICÍPIO BRUSQUE	FONE/FAX 47 3350-9036	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269
FATURA / DUPLICATA SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS			DATA DE VENCIMENTO 12/11/2018
CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 2.481,02			VALOR DO I.C.M.S. 8.697,72
BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST. 99.163,78		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO 3.201,93	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 72.481,02
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS		VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 75.682,95

NOME/RAZÃO SOCIAL PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS		FRETE P/CONTA 1-DESTINATÁRIO	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F. 33.000.167/0045-22
ENDEREÇO R BENJAMIM DAGNONI 900		MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253133971		
QUANTIDADE 0	ESPECIE GRANEL	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 20.832,680	PESO LÍQUIDO 20.832,680	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
PBDR												ICMS	IPI
	OLEO DIESEL A S10	27101921	010	5653	L	24.860,000	2,9155679807	72.481,02	72.481,02	8.697,72	0,00	12,00	0,00

OLEO DIESEL A S10 *No ONU 1202 RISCO (CLASSE 3 No 30)Grp. Embg.: III Nome Embq.: OLEO DIESEL *Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende a regulamentacao em vigor.



CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

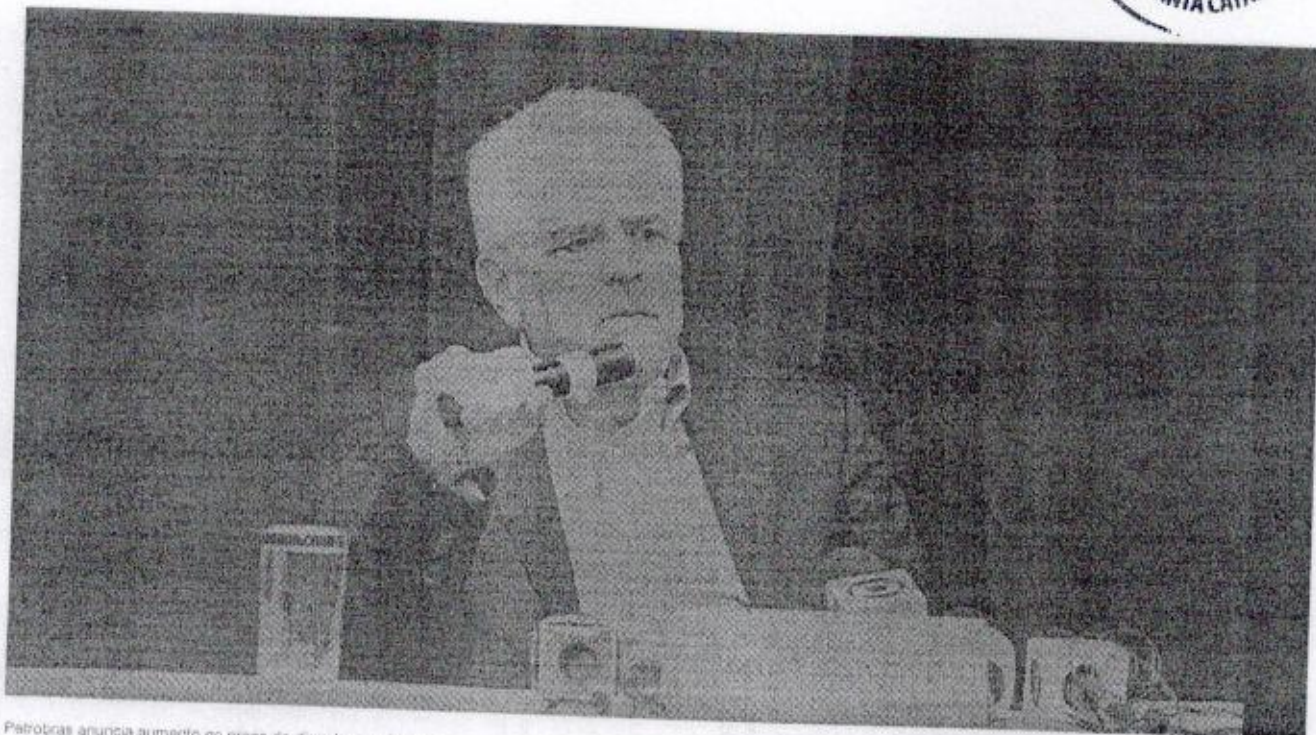
<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ICMS Subst. Tributaria - Anexo 3, Art. 15 c/c Anexo 1-A, Secao VII, *Decreto no 2.870/2001 - RICMS/SC *IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3o, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. *I.B. L382201807055.Cert. Ensaio:1151/2018/382.TQ: 5206.T.20.00.FC:1.Mot:POLIDUTO *1423 *Modalidade de venda:LCT *Tipo de contrato:P *Ordem:0212791064 *Quantidade referente a 2lho C e densidade 0.8360 RH2 *Volume referido a temperatura ambiente:24860litros *Valor unitario referente a volume contratual: R\$2.915568/Litro.</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Petrobras anuncia alta de R\$ 0,10 por litro no diesel

Reajuste ficou pouco abaixo do anunciado na semana passada, do qual a estatal desistiu após intervenção do presidente Jair Bolsonaro.

Por Patricia Teixeira — Rio

17/04/2019 19h02 Atualizado há 5 dias



Petrobras anuncia aumento no preço do diesel nas refinarias

O presidente da **Petrobras**, Roberto Castello Branco, anunciou nesta quarta-feira (17), uma alta de R\$ 0,10 por litro do óleo diesel. Com a alta, o litro do diesel passa a custar R\$ 2,2470 nas distribuidoras a partir desta quinta-feira. O anúncio vem seis dias depois da estatal **voltar atrás no último aumento**, por determinação do presidente Jair Bolsonaro.

O novo preço, segundo o executivo, representa uma variação mínima de 4,5% e máxima 5,1% nos pontos de venda da companhia. A variação média ficou em 4,84%. Castello Branco reforçou que o esse reajuste será aplicado nas refinarias, e que espera que ele não seja repassado na integralidade ao consumidor final.

“**Espera-se que na bomba o valor de repasse para o consumidor seja menor**”, disse.

O valor anunciado nesta quarta ficou R\$ 0,0192 abaixo **do que havia sido determinado na ocasião**, e do qual a estatal desistiu.

Castello Branco afirmou que a política de preços da Petrobras continuará seguindo o mercado internacional: “Nós continuamos a observar rigorosamente a manutenção de preços alinhados com a paridade internacional. Nossa política é essa e vai continuar assim”.

Sobre a periodicidade dos ajustes, ele disse que eles serão flexibilizados “para quando achar importante ter”. “Temos um intervalo de 24 dias do último reajuste. Não faremos reajustes diários, sou contra essa política”, afirmou. A última alta havia sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.



"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio" .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal


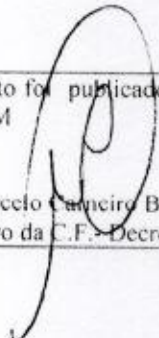
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

Registre-se, Publique-se.

Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Dirceu Joannim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Marcelo Carneiro Bleixuvchi Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09
--	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO


O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:	21/2019	
B - Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	Registro de Preço
C - Forma de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL	
D - Forma Pgto./ Reajuste:	CONFORME CONTRATO / CONFORME LEI 8666/93	
E - Prazo Entrega/Exec.:	12 MESES	
F - Local de Entrega:	PÁTIO DA PREFEITURA	
G - Urgência:		
H - Vigência:		
I - Objeto da Licitação:	A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 meses.	
J - Observações:		
K - Convidados:		

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Matos Costa, 24 de Abril de 2019.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL**, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e _____ /ou endereço _____, CEP: _____ aos ____/____/____.

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO Nº 21/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 09/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL**, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias do município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos, conforme descrição e estimativa descritos no item 1.

A **ENTREGA, PROTOCOLO** dos envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÃO"** bem como o **CRENCIAMENTO** deverão ser feitos no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, **até as 09h00min** do dia 09/05/2019, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia **às 09h30min**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO - UNITÁRIO consoante** às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL**, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias do município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

PREFEITURA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	245.000	Litro	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 3,40



1.1 PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

1.1.1 - Os equipamentos deverão ser instalados no Pátio da Prefeitura (endereço no rodapé), até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, após a Autorização de Fornecimento, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, independente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega total do produto descrito no Anexo I do edital ocorrer antes desta data.

1.1.2 - O equipamento (tanque) deverá ser entregue e instalado na Prefeitura, sito Rua Manoel Lourenço de Araujo, Centro, Matos Costa – SC.

1.1.3 - Os equipamentos que serão instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, armazenamento, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, instalação da bacia de contenção ficará por responsabilidade da empresa contratada. Após o encerramento do contrato, os equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada.

1.1.4 - A empresa contratada deverá fazer a entrega dos combustíveis em até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.

1.1.5 - Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os padrões de qualidade mínimos;

1.1.6 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

1.1.7 - Os licitantes vencedores do item 01 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

1.2 O recebimento se dará:

- a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
- b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

1.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

1.2.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

1.2.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

1.2.4 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.2 "a e b", ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.



1.3. DAS CONDIÇÕES:

1.3.1. É vedada a participação:

- a) De empresas reunidas em consórcios;
- b) De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- c) De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;
- d) De empresas sob processo de falência.

1.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1.4.1- Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

1.4.2- A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:

1.4.2.1- Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

1.4.2.2- Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

1.4.2.3- Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

1.4.2.4- Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).

1.4.3 - Os documentos exigidos nos subitens 1.4.2.1, 1.4.2.2, 1.4.2.3 e 1.4.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação e acompanhados da **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, conforme o modelo do **Anexo IV** do presente Edital.

1.4.4 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

1.4.5- A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

2 – DO CRENCIAMENTO

2.1 Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar à Pregoeira documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM**



EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "A" DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXOII).

2.3.1 – Se for Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte– EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Obs.: A declaração contida no item 2.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

2.4 - A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.

2.5 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.

2.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.7 – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

2.8 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, em como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

2.9 – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.

2.9.1 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.10 - Todos os documentos referentes à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, antes do início da sessão.

OBSERVAÇÃO: Não serão autenticados em hipótese alguma documentos durante a sessão.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Matos Costa até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)



4 – DA PROPOSTA

4.1 - O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 - A proposta em 01 (uma) via original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, devendo constar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas, inclusive com impostos, frete entrega carga e descarga; **Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras.**
- c) O nome comercial (marca) dos itens ofertados;
- d) Assinatura do representante legal da empresa;
- e) **O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;**
- f) **O prazo de entrega dos itens de acordo com item 11 do presente edital.**

4.1.2 – **CD ou PEN DRIVE** contendo o arquivo do software "Betha Auto Cotação", conforme o disposto no subitem 4.3 deste Edital (facultativo).

4.1.3 - **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente em nome da proponente, conforme Anexo V.

4.1.4-As empresas que não se fizerem representadas e não possuem cadastro atualizado no Município de Matos Costa deverão apresentar, juntamente com a proposta, documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

4.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.3 – Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software "**Betha Auto Cotação – Versão 2.023**", cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço <http://www.matoscosta.sc.gov.br/> no menu Licitações, no link Betha Auto Cotação.

4.3.1 - As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "Auto Cotação PR 3/2019", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.

4.3.2 - Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.

4.3.3 - Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.

4.3.4 – No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.

4.3.5 - O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

4.3.6 A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.



4.4 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.5 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 – A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 – Habilitação Jurídica:

5.2.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

5.2.5 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

5.2.6 – Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

5.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

5.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

5.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

5.3.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

5.3.6 – Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

5.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor.

5.3.8 - Prova de Regularidade com a ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (para todos os itens 01, 02 e 03).

5.3.9 Atestado emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

5.3.10 Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora; e) Licença ambiental de operação (LAO) expedida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA).



5.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5 – Os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, 5.3.1 a 5.3.7 e 5.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Matos Costa em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de **cópia reprográfica autenticada**.

5.6 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou copia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

5.7 – Todos os documentos referente a **HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.8 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

5.9 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

5.10 – As Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 6.26.7 e seguintes do presente Edital.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.

6.2 – Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 05.

6.3 – Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.

6.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.5 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

6.6 – A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6.1 – Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

6.6.2 – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.7 – Verificada a conformidade, o Pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.



- 6.8 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.9 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
- 6.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.11 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.12 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.13 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
- 6.14 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
- 6.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
- 6.18 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 6.19 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 6.21 - Nas situações previstas nos itens 6.16, 6.17 e 6.20, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.22 – Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).
- 6.23 – **Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.**
- 6.24 – A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.
- 6.25 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.26 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a



comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes a pressão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.27 - Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

6.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDEDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEICOMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

6.28.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.28.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempendedoras Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempendedoras Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 6.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

6.28.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 6.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.28.5 - O disposto no subitem 6.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempendedoras Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.28.6 - A Microempendedoras Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.28.7 - A Microempendedoras Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.28.7.2 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.28.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.28.8 - A empresa que não comprovar a condição de Microempendedoras Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 1.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

8.2 – Caberá o Pregoeiro, auxiliada pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

8.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.

9.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

9.6 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

10.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.3 – O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluído.



10.4 – Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município.

10.6 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.7 – A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Matos Costa, que deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar a vantajosidade da compra.

10.8 – O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

11.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

11.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

11.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

11.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida CONFORME Autorização de fornecimento com indicação do CNPJ específico, indicado na Mesma e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

11.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

11.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

11.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

11.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

11.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

13.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

13.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

14.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

14.3 – A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

16 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, mas deverá ser observados alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

16.3 - Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente junto à Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões exigidas nesse edital. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRATADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal de Matos Costa – SC.

17 – DO TANQUE

17.1 - O tanque de diesel S10 deve ser de 7,500 mil litros;

17.2 - Os tanques devem ser novos, ou reformados, com pintura nova e identificação o fornecedor em meio adesivado e com medidor externo de combustível restante;

17.3 - As bombas de abastecimento, mangueiras, pistola e demais acessórios devem ser novas;

17.4 - As bombas devem ser digitais ou manuais com controle parcial e total de litros abastecidos.



17.5 - Os equipamentos devem ser instalados em até 10 (dez) dias.

17.6 - Caso ocorra algum defeito com o tanque, esse deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

18 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

18.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

18.1.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

18.1.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.1.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado de cada secretaria.

19.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providências cabíveis.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

20.2 - Todos os documentos referentes à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em:

original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

20.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

20.4 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art.65 da Lei nº 8.666/1993.

20.5 - Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

20.6 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

20.7 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.9- Este Registro de Preços Registro de Preços Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;

20.10 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, ou pelo telefone (49), 3572 1111 no mesmo horário.

20.11 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menores;

Anexo IV – Modelo da declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo V – Dados bancários da licitante;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII - Declaração de que nenhum dos sócios ocupa cargo político, nas três esferas de governo;

Formulário Proposta Comercial - Cotação de Preços.

Termo de Referência.

Modelo das impressões.

20.12 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

20.13 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.matoscosta.sc.gov.br.

21 – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22 - DO FORO

22.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União/SC, se for o caso.

Matos Costa/SC, 24 de Abril de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
REGISTRO DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº 10/2018 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa com
(firma reconhecida)



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo) _____, declara sob
as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____, _____, de _____ de 2019

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ _____ nº _____
_____,
(razão social da Empresa) sediada na _____ DECLARA que
(endereço completo)
cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02



ANEXO V
PREGÃO Nº 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

ENDEREÇO: _____



ANEXO VI
PREGÃO Nº 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____,
(razão social da Empresa)
sediada na _____ DECLARA que
(endereço completo)

não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da



ANEXO VII
(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019

Aos dias do mês de de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, .., neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, .., denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº .../2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2018 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA COMUM, conforme descrição e quantitativos a seguir:.....

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ ____ (____), sendo o valor unitário de R\$ ____ (____).

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.



3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.1 do edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.4 - Os equipamentos (tanque) deverão ser instalados no Pátio da Prefeitura (endereço no



rodapé), até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, após a Autorização de Fornecimento, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até o término previsto, independente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega total do produto descrito no Anexo I do edital ocorrer antes de 31 de dezembro de 2019.

5.5 - O equipamento (tanque) deverá ser entregue e instalado na Prefeitura, sito Rua Manoel Lourenço de Araujo, Centro, Matos Costa – SC.

5.3 - Os equipamentos que serão instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, armazenamento, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, instalação da bacia de contenção ficará por responsabilidade da empresa contratada. Após o encerramento do contrato, os equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada, que deverá retirá-los.

5.4 - A empresa contratada deverá fazer a entrega dos combustíveis em até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.

5.5 - Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os padrões de qualidade mínimos;

5.6 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

5.7 - Os licitantes vencedores do item 01 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, mas deverá ser observados alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

8.3 - Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente **junto à Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC**, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões **exigidas nesse edital**. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRATADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal de Matos Costa – SC.



CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº .../2018, modalidade Pregão Presencial nº...../2018 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 – Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o



pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, ____ de _____ de 2019.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORNECEDOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



ANEXO VIII
PREGÃO Nº 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS
(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cujas acumulações sejam vedadas**, conforme estabelece a Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____

FONE/FAX DA EMPRESA: _____ FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº _____ CONTA CORRENTE NO BANCO _____

AGÊNCIA: _____

Edital Pregão Presencial nº 03/2019 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de, pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

ITEM	Quantidade	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		<ul style="list-style-type: none">Descrição dos itens de forma completa, incluindo marca.)			

Valor total da proposta R\$ _____ (_____). Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 90 - noventa - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____ (conforme edital)

Data: _____

Assinatura do representante legal da empresa.
Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de combustíveis é necessário para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município, sendo indispensável para o cumprimento das atividades atribuídas a cada Secretaria Municipal.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

PREFEITURA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	245.000	Litro	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 3,40

1. O tanque de diesel S10 deve ser de 7,500 mil litros;
2. Os tanques devem ser novos, ou reformados, com pintura nova e identificação o fornecedor em meio adesivado e com medidor externo de combustível restante;
3. As bombas de abastecimento, mangueiras, pistola e demais acessórios devem ser novas;
4. As bombas devem ser digitais ou manuais com controle parcial e total de litros abastecidos.
5. Os equipamentos devem ser instalados em até 10 (dez) dias.

2. QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, o combustível adquirido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, solicitada pela Prefeitura Municipal, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido.

3. PRAZOS DE ENTEGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1.1 - Os equipamentos deverão ser instalados no Pátio da Prefeitura (endereço no rodapé), até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, após a Autorização de Fornecimento, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, independente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega total do produto descrito no Anexo I do edital ocorrer antes desta data.
- 3.1.2 - O equipamento (tanque) deverá ser entregue e instalado na Prefeitura, sito Rua Manoel Lourenço de Araujo, Centro, Matos Costa – SC.
- 3.1.3 - Os equipamentos que serão instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, armazenamento, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, instalação da bacia de contenção ficará por responsabilidade da empresa contratada. Após o encerramento do contrato, os



equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada.

3.1.4 - A empresa contratada deverá fazer a entrega dos combustíveis em até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.

3.1.5 - Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os padrões de qualidade mínimos;

3.1.6 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

3.1.7 - Os licitantes vencedores do item 01 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

5. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.
Conforme definidos no edital.

6. - DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES
Encontram-se definidas no edital e seus anexos.

09 MAI
2019**Pregão - N.º Processo Licitatório 21/2019****Valor Global:** R\$833.000,00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO EDITAL.

EM ANDAMENTO28 FEV
2019**Pregão - N.º Processo Licitatório 11/2019**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, e demanda das Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social

05 FEV
2019**Pregão - N.º Processo Licitatório 05/2019**

Objeto: Aquisição futura e eventual de Câmeras de Vigilância e instalação, destinadas para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses).

**ENCERRADA**21 DEZ
2018**Pregão - N.º Processo Licitatório 52/2018****Valor Global:** R\$149.781,94

Objeto: Aquisição futura e eventual de Câmeras de Vigilância e instalação, destinadas para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme especificações contidas no edital e anexos.

EM ANDAMENTO04 DEZ
2018**Pregão - N.º Processo Licitatório 8/2018**

Objeto: Aquisição de equipamentos (aparelho de ar condicionado, impressora laser comum e eletrocardiógrafo) para a Unidade Básica de Saúde. Proposta nº 17237.099000/1170-01, do Ministério da Saúde e descrição constante no termo de referência deste edital

29 NOV
2018**Pregão - N.º Processo Licitatório 7/2018**

Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia e Pilates, destinado a Secretaria de Saúde

ENCERRADA09 OUT
2018**Pregão - N.º Processo Licitatório 50/2018**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA - PLANTADEIRA HIDRÁULICA COM 03 (TRÊS) LINHAS PARA PLANTIO DIRETO, COM DISCO DE CORTE E SULCADOR, DESTINADA PARA O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, conforme descrição e Termo de Referência.

28 AGO
2018**Pregão - N.º Processo Licitatório 47/2018**

Objeto: AQUISIÇÃO DE FURGÃO DESTINADO PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

1 2 3 4 5 6 7 Próxima

68 registros encontrados.

Página 1 de 7

Matos Costa**PREFEITURA**

Publicação Nº 1996688

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO 21/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Processo Licitatório nº 21/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019.

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando a aquisição o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO EDITAL. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 09/05/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:30 horas do dia 09/05/2019. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721111 - 1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 25 de abril de 2019 – Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO 22/2019

Publicação Nº 1996694

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Processo Licitatório nº 21/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019.

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando a aquisição o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 14:00 horas do dia 09/05/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:30 horas do dia 09/05/2019. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721111 - 1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 25 de abril de 2019 – Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: PP n.º 03/2019.



Trata-se de análise jurídica sobre a minuta do edital, para tanto ressaltamos que na licitação de idêntico objeto, realizada no ano anterior, houveram impugnações ao edital do certame, apresentadas por três empresas, as quais citamos abaixo, assim como suas indagações, abaixo transcritas:

"A Empresa SAFRA DIESEL LTDA, questiona o valor do objeto e sugere a alteração do edital para que conste o valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) o litro do óleo diesel S10.

A Empresa WCom, questiona o valor do objeto e sugere a alteração do edital para que conste o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos o litro) do óleo diesel S10, bem como, impugna o item 5.3.9 do edital aduzindo que o atestado do INMETRO é emitido somente para bombas abastecedoras comerciais.

A Empresa TRRGRAL, também impugna, ou melhor solicita esclarecimentos sobre o item 5.3.9 do edital, bem como sobre o item 5.3.10.

Assiste razão aos impugnantes quanto ao fato de que o valor atribuído como referência máxima encontra-se defasado, conforme consulta atual realizada, razão pela qual, mister a adequação para que ocorra a

competitividade.

No entanto, opinamos pelo desprovemento da impugnação quanto ao item 5.3.9, tendo em vista que, em contato telefônico com o INMETRO/SC, Instituto de Metrologia, através do número 48 3385200, a situação é normatizada pelo Regulamento 023/85, e esta exige o atestado do Imetro, mesmo para bombas "de uso particular", ou seja, onde não ocorrerá a venda do combustível. Foi ressaltado que o Imetro não tem condições de fazer a fiscalização anual destas bombas, razão pela qual, o Município pode e deve exigir ao menos o atestado do Imetro quando foi realizada a verificação inicial da bomba.


Por fim quando a exigência do item 3.5.10 esta diz respeito ao combustível que será fornecido a granel pela empresa, o qual deve ter registro na ANP e informação da bandeira distribuidora."

Destarte, opinamos pelo prosseguimento do certame com a alteração do item 3.5.9 através de errata.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 24 de abril de 2019.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora Geral



Matos Costa**PREFEITURA****ERRATA PR 03/2019**

Publicação Nº 2009583

MUNICIPIO DE MATOS COSTA

ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019.

A Pregoeira nomeada pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se lê: 5.3.9 Atestado emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento. Leia - se: 5.3.9 Atestado emitido pelo INMETRO, ou SELO DO INMETRO quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento. Exigência esta que deverá ser cumprida pela empresa vencedora e que será certificada no momento do recebimento da bomba. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 07 de maio de 2019. Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 3/2019 - PR

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 21/2019
Processo de Licitação: 21/2019
Data do Processo: 25/04/2019

Objeto: A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO PRESENTE EDITAL, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA - FILIAL
Endereço: Rua AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220
Cidade: Araucária - PR
CGC/MF: 75.415.075/0003-02

Código: 2691

Inscrição Estadual:



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as 08:30 horas do dia 9 de Maio de 2019, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

[Handwritten signature]

Assinatura do Responsável

[Handwritten initials and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VILBERT CRISTIAN SCHAPITZ

DOC. IDENTIDADE (FORO, EMISSOR/UF): 4694203 SSP SC

CPF: 036.145.709-08 DATA NASCIMENTO: 27/12/1982

FILIAÇÃO: VILBERT SCHAPITZ OLÍVIA BERINCA SCHAPITZ

PERMISSÃO: [] ACT: [] CAT. I: [] AD: []

Nº REGISTRO: 01862518724 VALIDEZ: 24/01/2021 P/ HABILITAÇÃO: 04/07/2001

OBSERVAÇÕES: Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DO PORTADOR: *Schapitz*

CIDADE: JOINVILLE, SC DATA DE EMISSÃO: 27/01/2016

Vendedor: O. Boaso DATA DO EMISSOR: 35604945579 SC113749627

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODOS OS REGISTROS NACIONAIS 1236994166

PROIBIDO PLASTIFICAR 1236994166



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA
 Rua Pastor Domínguez, 36 - sala 106
 Distrito de Pirabeiraba - Joinville - SC
 CEP: 89295-151
 E-mail: caronadepaz@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original PDF Dou fe: Pirabeiraba Joinville-SC, 08/12/2017.

Em test^o da Verdade

- () Beatriz Behling - Tabelião Interina
- () Bruna Fernanda de Souza - Escrevente Substituta
- () Keitlin Luana Klug - Escrevente
- () Robson Luis Klug - Escrevente

Emol: R\$ 3,30 + ISS R\$ 0,09 + Selo R\$ 1,85 = R\$ 5,24
 Selo Digital de Fiscalização nº EYB/4773-0SVZ - NORMAL
 Confira dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

[Handwritten signatures and initials]

JOINVILLE

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro)
 JUCESC
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE
 JOINVILLE

VIA ÚNICA

17/655144-1

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42200494656	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001149578
 DBE analisado.
 Emitida em 29/11/2017 - V3

NOME: RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

13 DEZ 2017

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto



JOINVILLE-SC
 29/11/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: ROLF BAYERL
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Telefone de contato: (47)34740057 reinhold.s@terra.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

NÃO

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

07/DEZ/2017

[Handwritten Signature]

NÃO

____/____/____

____/____/____

____/____/____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se o

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Alexander da Silva / Matr. 387114-2
 Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil
 Escritório Regional da JUCESC em Joinville

14 DEZ. 2017

____/____/____

____/____/____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se o

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junt. Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 14/12/2017

15/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Canal: 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



[Handwritten signatures and initials]



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK
PETROLEO LTDA**

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

AVELINO LAURO RUDNICK nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/03/1932, VIÚVO, EMPRESARIO, CPF nº 003.862.279-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 45444, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRESIDENTE VARGAS, 487, CASA, PIRABEIRABA, JOINVILLE, SC, CEP 89239080, BRASIL.

VALDIR MAURICIO RUDNICK nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/05/1956, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 218.494.209-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 373685, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BERTHA BUHNEMANN, 84, CASA, PIRABEIRABA (PIRABEIRABA), JOINVILLE, SC, CEP 89239213, BRASIL.

VILSON MAURICI RUDNICK nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/05/1967, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 586.323.529-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1138372, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONSELHEIRO PEDREIRA, 583, CASA, PIRABEIRABA, JOINVILLE, SC, CEP 89239200, BRASIL.

ROLF BAYERL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/08/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 311.413.829-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 605585, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVARENGA PEIXOTO, 448, CASA, AMERICA, JOINVILLE, SC, CEP 89204430, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200494656, com sede Servidão Norma Rudnick, 111, Distrito de Pirabeiraba Joinville, SC, CEP 89.239-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 75.415.075/0001-32, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital totalmente integralizado passa a ser de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 46.000.000 (quarenta e seis milhões) quotas de capital, no valor

Req: 8170001149578

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/12/2017

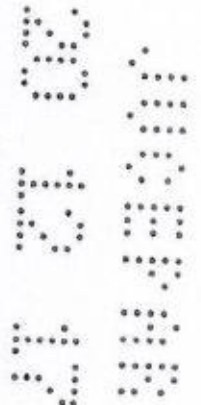
Certifico o Registro em 14/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chan. ela 394371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

AVELINO LAURO RUDNICK, com 10.800.800 (dez milhões e oitocentos mil e oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.800.800,00 (dez milhões oitocentos mil e oitocentos reais) integralizado.

VALDIR MAURICIO RUDNICK, com 26.578.800 (vinte e seis milhões e quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 26.578.800,00 (vinte e seis milhões quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) integralizado.

VILSON MAURICI RUDNICK, com 5.400.400 (cinco milhões e quatrocentos mil e quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.400.400,00 (cinco milhões quatrocentos mil e quatrocentos reais) integralizado.

ROLF BAYERL, com 3.220.000 (três milhões e duzentos e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.220.000,00 (três milhões duzentos e vinte mil reais) integralizado.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOINVILLE-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA Nº. 01 - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de RUDIPEL - RUDNICK PETRÓLEO LTDA.

CLÁUSULA Nº. 02 - SEDE: A sede da empresa é à Servidão Norma Rudnick, 111, distrito de Pirabeiraba, município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89239-228.

52

Req: 81700001149578

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/12/2017

15/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

CLÁUSULA Nº 03 - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 46.000.000 (Quarenta e seis milhões) de cotas, de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

AVELINO LAURO RUDNICK: É titular de 10.800.800. (Dez milhões, oitocentas mil e oitocentas) cotas no valor de R\$ 10.800.800,00 (Dez milhões, oitocentos mil e oitocentos reais), correspondentes a 23,48 % do capital social.

VALDIR MAURICIO RUDNICK: É titular de 26.578.800 (vinte e seis milhões, quinhentas e setenta e oito mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 26.578.800,00 (Vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), correspondentes a 57,78% do capital social.

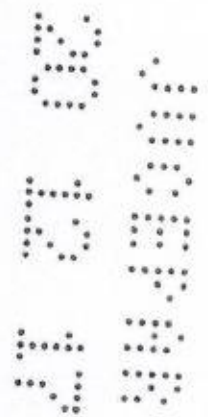
VILSON MAURICÍ RUDNICK : É titular de 5.400.400 (Cinco milhões, quatrocentos mil e quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 5.400.400,00 (Cinco milhões, quatrocentos mil e quatrocentos reais), correspondentes a 11,74% do capital social.

ROLF BAYERL: É titular de 3.220.000 (Tres milhões, duzentos e vinte mil) cotas, no valor de R\$3.220.000,00 (Três milhões, duzentos e vinte mil reais), correspondentes a 7% do capital social.

CLÁUSULA Nº. 04 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: É restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

FINS SOCIETÁRIOS

CLÁUSULA Nº. 05 - DO OBJETIVO SOCIAL: O objetivo social da empresa é de Transportador; revendedor; Retalhista de óleo diesel; querosene; óleos combustíveis; graxas e óleos lubrificantes embalados para fins automotivos e industriais; transporte rodoviário de derivados de petróleo e cargas em geral; locação de veículos e equipamentos, bem como outras atividades conexas, desde que compatíveis





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

com o fim principal; instalação, manutenção e reforma de tanques, bombas, filtros e tubulações.

CLÁUSULA Nº. 06 - Os Sócios-Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

54
54
54
54

PRAZO DE DURAÇÃO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA Nº. 07 - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, tendo iniciado suas atividades em 01 de fevereiro de 1981.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA Nº 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião/assembleia dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Ficou a sociedade autorizada, após a deliberação societária já realizada e mediante a presença da totalidade dos sócios, a distribuir lucros do exercício, fundamentada em balanço, balancetes mensais ou trimestrais com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da Lei 6.404/76, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81700001149578

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/12/2017

Certifico o Registro em 14/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK
PETROLEO LTDA**

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos eventualmente experimentados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da respectiva participação no capital da sociedade.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA Nº. 09 - A Administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pelos sócios cotistas: AVELINO LAURO RUDNICK, VALDIR MAURICIO RUDNICK, VILSON MAURICI RUDNICK e ROLF BAYERL, nos termos especificados na cláusula décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada sócio- administrador poderá delegar seus poderes a terceiros, desde que obtenha a anuência, por escrito, dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os sócios-administradores ou administradores delegados, terão direito a um pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo e por escrito, no livro de deliberações societárias.

CLÁUSULA Nº 10 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios-administradores: AVELINO LAURO RUDNICK, VALDIR MAURÍCIO RUDNICK, VILSON MAURICÍ RUDNICK e ROLF BAYERL, que terão amplos poderes para o bom e completo desempenho das funções de administração, podendo assinar isoladamente nas operações pertinentes à gestão da sociedade, vedado, porém, a assinatura de somente um sócio- administrador em atividades bancárias que envolvam movimentação de valores, para o que deverão assinar sempre, no mínimo, dois dos sócios-administradores e vedado também em atividades estranhas ao interesse social (artigo 1.015 no Código Civil).

A sociedade considera atos pertinentes à gestão, o que não está qualificado nas exceções do parágrafo primeiro desta cláusula de nº 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as exceções: Compra e venda de imóveis; emissão de Nota Promissória; contratos de Financiamentos ou empréstimos; constituição de penhor; aval; hipoteca; Fiança e Caução a sociedade será representada pela assinatura da totalidade dos sócios-administradores.

55

Req: 81700001149578

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/12/2017

Certifico o Registro em 14/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK
PETROLEO LTDA**

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

PARÁGRAFO SEGUNDO – A outorga de procurações “ad judicium” e “ad negocia” para terceiros ou para qualquer dos sócios-administradores, para o exercício dos poderes autorizados no Caput desta Cláusula 10, conterà sempre a assinatura de, no mínimo, dois dos sócios-administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A outorga de procurações “ad judicium” e “ad negocia” para terceiros ou para qualquer dos administradores, para o exercício dos poderes autorizados no parágrafo primeiro desta cláusula nº 10, conterà, obrigatoriamente, a assinatura de todos os sócios-administradores..

CLÁUSULA Nº. 11 - A nenhum dos sócios é lícito ceder, alienar, transferir ou nomear à penhora, parcial ou totalmente, as suas cotas, sem a expressa anuência dos demais sócios, que deverão assentir explicitamente e por escrito, mediante deliberação majoritária, a tais atos, sendo-lhes garantido, sempre, em igualdade de condições, o direito de preferência.

CLÁUSULA Nº. 12 - O cotista que quiser transferir suas cotas terá de comunicar tal fato aos demais, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dentro dos quais deverá ser exercitado o referido direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser eficaz a comunicação indicada no “caput” desta cláusula, haverá de ser observada a forma escrita, cuja chegada, aos interessados, possa ser devidamente comprovada.

CLÁUSULA Nº. 13 - A sociedade não poderá exigir dos sócios, prestações suplementares ao capital, podendo qualquer sócio, porém emprestar à sociedade, inclusive com juros legais, as quantias que, por deliberação majoritária, forem julgadas necessárias ou convenientes.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA Nº. 14 - Nas reuniões ordinárias da sociedade será eleito um conselho fiscal, integrado por pelo menos um sócio, que presidirá o conselho, e por outros dois membros, escolhidos, todos, pelo voto majoritário.

CLÁUSULA Nº. 15 - Compete ao conselho fiscal:

Req: 81700001149578

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/12/2017

15/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



56



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK
PETROLEO LTDA**

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

- a) exercer, permanentemente, a fiscalização contábil da sociedade;
- b) aprovar os balanços anuais e extraordinários;
- c) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas em reunião ordinária ou extraordinária da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os atos praticados pelo conselho fiscal deverão ser documentados no pertinente Livro do Conselho que ficará sob os cuidados e responsabilidade do presidente.

CLÁUSULA Nº. 16 - O conselho fiscal, com o expreso assentimento dos sócios-administradores, poderá contratar os serviços de empresa de auditoria independente, permanente ou provisória.

CLÁUSULA Nº. 17 - Serão realizados, obrigatoriamente, balanços anuais, podendo a sociedade levantar balanços extraordinários, de 3 (três) em 3 (três) meses, para fins contábeis, de distribuição de lucros, ou finalidades outras, necessárias ou convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder de requerer a realização de balanços especiais cabe a todos os sócios, individualmente, observada a oportunidade das operações societárias em curso, e comunicação, mediante carta com aviso de recebimento, a ser enviada aos sócios-administradores.

MODIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA Nº. 18 - A sociedade não se extinguirá no caso de sucessão entre vivos ou "causa mortis". Aquele que vier a suceder, por qualquer título, não ingressará como sócio, senão mediante assentimento da totalidade dos outros sócios remanescentes, sendo resguardado ao sucessor, porém, os créditos que houver, perante a sociedade.

CLÁUSULA Nº. 19 - É permitido ao sócio transferir, onerosamente, os poderes de administração provenientes de titularidade das cotas correspondentes desde que também seja sócio aquele que receber os poderes transferidos.

Req: 8170001149578

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certífico o Registro em 14/12/2017

15/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK
PETROLEO LTDA**

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o exercício do direito estabelecido no "caput" desta cláusula, é necessário o assentimento dos demais sócios, que, deverão expressamente concordar com a transferência operada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O assentimento dos sócios para transferência dos poderes de administração deverá ser documentado por escrito, em instrumento cujas assinaturas indiquem firma reconhecida.

EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA Nº. 20 - Anualmente os sócios-administradores, serão responsáveis pela abertura do exercício no Livro de Deliberações Societárias, no qual terão de constar todas as decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como os demais atos societários internos em que for exigida a forma escrita.

CLÁUSULA Nº. 21 - Será convocada reunião ordinária de todos os sócios, ao final de cada exercício, na qual serão deliberados assuntos de interesse da sociedade, dentre os quais, a eleição do conselho fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a convocação da reunião ordinária, qualquer um dos sócios - administradores deverá enviar, com 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data de postagem, carta com aviso de recebimento, destinada aos demais sócios, informando data, horário, local e pauta da reunião ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo, por qualquer sócio, desde que observado o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA Nº. 22 As deliberações vinculantes da sociedade serão sempre de três quartos dos votos da sociedade, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro da cláusula vigésima, sendo vedada, ainda, a exclusão extra-judicial de sócio-quotista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do "caput" desta cláusula, cada cota dá direito a um voto nas deliberações societárias.

58
58
58

Req: 81700001149578

Página 8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/12/2017

15/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK
PETROLEO LTDA**

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

DISSIDÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA Nº. 23 - O sócio dissidente de qualquer deliberação ocorrida na forma do disposto na cláusula nº 22 e seu parágrafo único, poderá desligar-se da sociedade, notificando seu propósito aos demais sócios, por escrito, devendo comprovar a chegada, aos interessados do teor da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação contados a partir da chegada da última comunicação a cada qual dos seus destinatários, será levantado um balanço patrimonial da sociedade, no qual se apurará a importância monetária da fração patrimonial que couber ao dissidente. Os haveres assim apurados serão pagos, àquele que se desligar do vínculo societário, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na elaboração do referido balanço patrimonial, não serão computados os lucros ou perdas posteriores à notificação promovida pelo sócio dissidente, desde que estes lucros ou perdas não constituam consequência direta de negócios anteriores ao recebimento da notificação.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA Nº. 24 - A sociedade se dissolverá, total ou parcialmente nos casos previstos em Lei, e também por deliberação dos sócios cotistas, ocorrida na forma do disposto na cláusula nº 23 e seu parágrafo único.

DA IMPLANTAÇÃO DE FILIAIS

CLÁUSULA Nº. 25 - A sociedade possui filiais nos endereços abaixo:

• Rua Marcionilo dos Santos, nº. 1426, bairro Corticeira, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89270-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.415.075/0002-13 e NIRE 4290056637-4, com o objetivo social de Transportador; revendedor; Retalhista de óleo diesel; querosene; óleos combustíveis; graxas e óleos lubrificantes embalados para fins automotivos e industriais; transporte rodoviário de derivados de petróleo e cargas em geral; locação de veículos e equipamentos; bem como outras atividades conexas, desde que compatíveis com o fim principal; instalação,

59

Req: 81700001149578

Página 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/12/2017

Certifico o Registro em 14/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK
PETROLEO LTDA**

CNPJ nº 75.415.075/0001-32

manutenção e reforma de tanques, bombas, filtros e tubulações, e para a qual fica destacado um capital social de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais). Seus registros contábeis serão efetuados dentro dos registros da matriz e o início das atividades é 17 de outubro de 2001.

* Avenida das Cerejeiras, 220, bairro Capela Velha, município de Araucária, estado do Paraná, CEP 83705-340, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.415.075/0003-02 e NIRE 4190031170-7, com o objetivo social de Transportador; revendedor; Retalhista de óleo diesel; querosene; óleos combustíveis; graxas e óleos lubrificantes embalados para fins automotivos e industriais; transporte rodoviário de derivados de petróleo e cargas em geral; locação de veículos e equipamentos, bem como outras atividades conexas, desde que compatíveis com o fim principal; instalação, manutenção e reforma de tanques, bombas, filtros e tubulações, e para a qual fica destacado um capital social de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais). Seus registros contábeis serão efetuados dentro dos registros da matriz e o início das atividades é 30 de março de 2004.

* Rue Militão José Coelho, 949, bairro Canudos, município de Antonio Carlos, Estado de Santa Catarina, CEP 88180-000, com o objetivo social de Transportador; revendedor; Retalhista de óleo diesel; querosene; óleos combustíveis; graxas e óleos lubrificantes embalados para fins automotivos e industriais; transporte rodoviário de derivados de petróleo e cargas em geral; locação de veículos e equipamentos, bem como outras atividades conexas, desde que compatíveis com o fim principal; instalação, manutenção e reforma de tanques, bombas, filtros e tubulações, e para a qual fica destacado um capital social de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais). Seus registros contábeis serão efetuados dentro dos registros da matriz e o início das atividades é 22 de setembro de 2016. Inscrita no CNPJ nº. 75.415.075/0004-85, NIRE 4290113439-7.

CLÁUSULA Nº 26 – As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo serem liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que as onerem”.

FORO DO CONTRATO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA Nº. 27 - Fica eleito o foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente contrato.

BRASIL

Req: 81700001149578

Página 10

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/12/2017
Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017
Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 594371940259867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;






**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 30 DA SOCIEDADE RUDIPEL - RUDNICK
PETROLEO LTDA**

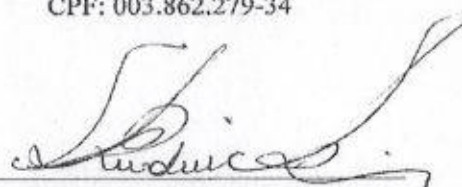
CNPJ nº 75.415.075/0001-32

Por estarem justos e contratados, os sócios firmam este instrumento.

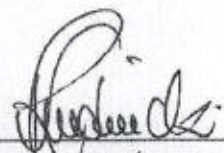
Joinville-SC, 29 de novembro de 2017.



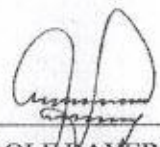
AVELINO LAURO RUDNICK
CPF: 003.862.279-34



VALDIR MAURÍCIO RUDNICK
CPF: 218.494.209-04



VILSON MAURÍCIO RUDNICK
CPF: 586.323.529-20



ROLF BAYERL
CPF: 311.413.829-20



Req: 81700001149578

Página 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/12/2017
Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017
Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 594371940259867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;







JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



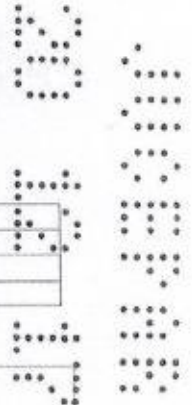
176551441

TERMO DE AUTENTICAD O

NOME DA EMPRESA	RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA
PROTOCOLO	176551441 - 07/12/2017
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200494656
CNPJ 75.415.075/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017
SOB N: 20176551441



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/12/2017

Certifico o Registro em 14/12/2017

Arquivamento 20176551441 Protocolo 176551441 de 07/12/2017

Nome da empresa RUDIPEL - RUDNICK PETROLEO LTDA NIRE 42200494656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594371940259867

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017
por Henry Goy Pety Neto - Secretário-geral;



[Handwritten signatures and initials]